

Id:13B5AE4FOA30A39E



Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí  
 Estado do Piauí  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65  
 CEP: 64148-000

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CAMPO LARGO PIAUÍ  
 EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
 VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA

MUNICIPAL Nº /2023

CONTRATANTE:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N -  
 Centro, Campo Largo do Piauí - PI, 64148-000.  
 Representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIRO SOARES LEITÃO,  
 residente na Rua Joao Pereira dos Santos nº2190, Bairro Urbano, Campo Largo  
 do Piauí- PI.

E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO  
 (A) Antonio dos Santos Ramos, portadora do  
 CPF: 039.142.08-30 e RG: 4.891.412, brasileiro (a), residente e  
 domiciliada Zona Rural Localidade  
Malhada de Arica S/N.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo,  
 eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas,  
 exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e  
 especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e  
 acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: A s partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei  
 Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n.  
 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e  
 florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios  
 Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da  
 Brigada Voluntária Municipal nº.451, de 18 de dezembro de 2020, o qual se  
 regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGENCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até  
 seis (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério dos interessados,  
 mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período,  
 deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Campo Largo do Piauí, 27 de Dezembro de 2023

  
 ASSINATURA DO PREFEITO

Id:030E6CAA7B8A3C2



Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí  
 Estado do Piauí  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65  
 CEP: 64148-000

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CAMPO LARGO PIAUÍ  
 EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
 VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA

MUNICIPAL Nº /2023

CONTRATANTE:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N -  
 Centro, Campo Largo do Piauí - PI, 64148-000.  
 Representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIRO SOARES LEITÃO,  
 residente na Rua Joao Pereira dos Santos nº2190, Bairro Urbano, Campo Largo  
 do Piauí- PI.

E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO  
 (A) Nellyny Gonçalves S. dos Santos, portadora do  
 CPF: 077.957.153-18 e RG: 02.952.153-18, brasileiro (a), residente e  
 domiciliada Zona Rural Localidade  
Malhada de Arica.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo,  
 eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas,  
 exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e  
 especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e  
 acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: A s partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei  
 Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n.  
 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e  
 florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios  
 Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da  
 Brigada Voluntária Municipal nº.451, de 18 de dezembro de 2020, o qual se  
 regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGENCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até  
 seis (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério dos interessados,  
 mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período,  
 deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Campo Largo do Piauí, 27 de Dezembro de 2023

  
 ASSINATURA DO PREFEITO

Id:167C393FC544A39C



Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí  
 Estado do Piauí  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65  
 CEP: 64148-000

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CAMPO LARGO PIAUÍ  
 EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
 VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA

MUNICIPAL Nº /2023

CONTRATANTE:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N -  
 Centro, Campo Largo do Piauí - PI, 64148-000.  
 Representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIRO SOARES LEITÃO,  
 residente na Rua Joao Pereira dos Santos nº2190, Bairro Urbano, Campo Largo  
 do Piauí- PI.

E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO  
 (A) Juliano Junior Freitas dos Santos, portadora do  
 CPF: 047.265.645-65 e RG: 3.354.507, brasileiro (a), residente e  
 domiciliada Zona Rural Localidade  
Malhada de Arica.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo,  
 eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas,  
 exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e  
 especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e  
 acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: A s partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei  
 Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n.  
 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e  
 florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios  
 Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da  
 Brigada Voluntária Municipal nº.451, de 18 de dezembro de 2020, o qual se  
 regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGENCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até  
 seis (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério dos interessados,  
 mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período,  
 deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Campo Largo do Piauí, 27 de Dezembro de 2023

  
 ASSINATURA DO PREFEITO

Id:0471B2230542A3B9



Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí  
 Estado do Piauí  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65  
 CEP: 64148-000

BRIGADA VOLUNTÁRIA DE INCÊNDIO DE CAMPO LARGO PIAUÍ  
 EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
 VOLUNTÁRIO DE BRIGADISTA

MUNICIPAL Nº /2023

CONTRATANTE:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí,  
 CNPJ: 01.612.754/0001-65, sediada na Rua João Pereira dos Santos, S/N -  
 Centro, Campo Largo do Piauí - PI, 64148-000.  
 Representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIRO SOARES LEITÃO,  
 residente na Rua Joao Pereira dos Santos nº2190, Bairro Urbano, Campo Largo  
 do Piauí- PI.

E de outro, neste ato denominado (a) BRIGADISTA VOLUNTÁRIO  
 (A) Yvandro Passos de O. Vieira, portadora do  
 CPF: 029.100.15-22 e RG: 2049.0822023, brasileiro (a), residente e  
 domiciliada Bairro Centro Av. da Integração  
S/N.

OBJETO: O BRIGADISTA VOLUNTÁRIO se obriga a executar, com zelo,  
 eficiência e responsabilidade as tarefas a ele atribuídas, relativas,  
 exclusivamente, às atividades de Brigadista Voluntário, neste ato acordadas e  
 especificadas, respeitando as normas legais e regulamentares instituídas e  
 acatando prontamente as ordens emanadas de seus superiores.

BASE LEGAL: A s partes, acima identificadas, resolvem com fundamento na Lei  
 Federal n. 9.608/1998 (Lei do Trabalho Voluntário), o Decreto Estadual n.  
 15513/2014 (Regulamenta o emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e  
 florestais e aprova o Plano Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios  
 Florestais e Controle de Queimadas e dá providências correlatas) e a Lei da  
 Brigada Voluntária Municipal nº.451, de 18 de dezembro de 2020, o qual se  
 regerá pelas cláusulas e condições descritas no contrato.

VIGENCIA: A prestação de serviços voluntários terá o prazo de duração de até  
 seis (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério dos interessados,  
 mediante termo aditivo específico para cada prorrogação. Após este período,  
 deverá ser firmado um novo Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Campo Largo do Piauí, 27 de Dezembro de 2023

  
 ASSINATURA DO PREFEITO